



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 22
RUBRICA: \$

II TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, E A EMPRESA CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP, CONTRATO Nº 10/2018 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS ESTADO DE SERGIPE, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da Câmara Municipal de Laranjeiras, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.894.321.0001-73, com sede à Avenida Simeão Sobral nº482 nº90 – Centro, CEP 49.170-000, em Laranjeiras – Sergipe, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, o senhor **Luciano Santos**, e a Empresa **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP** localizada à Rua Heriberto Resende Góis, 1077, CEP: 49.035-380 – Bairro: Coroa do Meio na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº. 10.550.878/0001-54, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Cícero José Mendes Leite, por ora denominada **CONTRATADA**, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Legislação vigente e com base nas cláusulas abaixo ajustadas:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Prorrogação do Prazo de Vigência da execução contratual, no período de 02/04/2019 a 02/04/2020.

02- CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DA ALTERAÇÃO

2.1. O presente Termo Aditivo foi celebrado considerando que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Laranjeiras/Se, necessita desses serviços para dar continuidade em suas ações dentro do contexto da administração.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO

3.1 As despesas do presente Contrato, possui estimativa global de R\$ 273.750,00 (duzentos e setenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), permanecendo o mesmo valor global após o acréscimo de valor definido no I termo Aditivo, não importando que o valor efetivamente utilizado seja inferior ao total estimado, ficando claro que somente serão executados e pagos aqueles serviços prévia e expressamente autorizados, por escrito.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

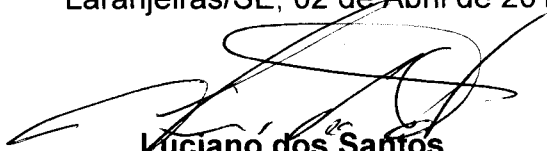
Permanecem inalterados as demais cláusulas do § 1º ao §12º da presente cláusula terceira não sendo modificados por este instrumento.

04 - CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original que não foram modificados por este instrumento.

4.2 E por estarem de pleno e perfeito acordo, para todos os fins legais, assinam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Laranjeiras/SE, 02 de Abril de 2019.



Luciano dos Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
Contratante



Cicero José Mendes Leite

CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

Vonessa Eha

Suziane dos Santos